

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,00

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.617, DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Manda observar a tabela de distribuição de uniformes para o pessoal subalterno da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e repartições dependentes.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, artigo 7.º, n. 1,

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários civis subalternos da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e repartições dependentes usarão, durante as horas do expediente, os uniformes de que tratam as tabelas que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,

Abelardo Vergueiro Cesar,

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 20 de outubro de 1943.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

NOTAS E TABELAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AO PESSOAL SUBALTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR E SUAS DEPENDENCIAS

1 — É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários civis subalternos da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior e repartições dependentes, a saber:

- a) — motoristas e ajudantes;
- b) — mensageiros;
- c) — vigilantes e guardas dos Institutos de Menores;
- d) — continuos e serventes.

2 — O fornecimento de uniformes será feito a título gratuito, mediante pedido escrito despachado pelo chefe da Repartição, observadas rigorosamente as tabelas anexas e a vista dos respectivos assentamentos, a cargo da seção de pessoal.

3 — Para novo fornecimento será levado em conta o tempo de duração estabelecido para as peças recebidas anteriormente, contando-se o prazo da data do referido recebimento.

4 — Será suspenso o funcionário subalterno que deixar de usar o uniforme, sob qualquer pretexto, ou negociar as peças recebidas.

5 — Os funcionários são obrigados a manter os uniformes em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pela inutilização de qualquer de suas peças se determinada por descuido, desmazelo ou negligência. Nesta hipótese receberão outra em substituição, indenizando a Secretaria do valor que lhe corresponder.

6 — Se a inutilização puder ser atribuída exclusivamente ao serviço, a substituição se fará a título gratuito, começando a correr novo prazo de duração.

7 — Os motoristas e ajudantes, que prestarem serviços à Secretaria e suas dependências, receberão os uniformes indicados nas tabelas anexas, ao invés do fornecimento de outras corporações a que acaso pertençam.

TABELA "A"

Discriminação	Quantidade	Duração
Motoristas e ajudantes ao serviço da Secretaria.		
Capa impermeável	1	4 anos
Uniforme de pano diagonal cinzento (boné, calça e jaqueta)	1	12 meses
Uniforme de brim escuro (calça e jaqueta)	2	18 meses
Boné de brim escuro	1	18 meses
Calçado (par)	1	6 meses

TABELA "B"

Discriminação	Quantidade	Duração
Motoristas e ajudantes das demais repartições da Secretaria.		
Capa de pano impermeável	1	4 anos
Uniforme de pano azul (boné, calça e jaqueta)	1	18 meses
Uniforme de brim escuro (calça e jaqueta)	2	18 meses
Boné de brim escuro	1	18 meses
Calçado (par)	1	6 meses

TABELA "C"

Discriminação	Quantidade	Duração
Mensageiros		
Capa de pano impermeável	1	4 anos
Uniforme de pano azul (boné, calça e jaqueta)	1	18 meses
Uniforme de brim escuro (calça e jaqueta)	2	18 meses
Boné de brim escuro	1	18 meses

Calçado (par) ... 1 6 meses

TABELA "D"

Discriminação	Quantidade	Duração
Vigilantes e guardas dos Institutos de Menores.		
Sobretudo de pano azul	1	4 anos
Fardamento de brim escuro (boné, calça e calça)	2	18 meses
Botinas inteiriças (par)	1	6 meses

TABELA "E"

Discriminação	Quantidade	Duração
Continuos e Serventes (homens)		
Uniforme de pano azul calça e jaqueta	1	18 meses
Uniforme de brim escuro (calça e jaqueta)	2	18 meses
Calçado (par)	1	6 meses

TABELA "F"

Discriminação	Quantidade	Duração
Serventes (senhoras)		
Uniforme de pano azul (casaco e saia)	1	18 meses
Uniforme de brim (casaco e saia)	2	18 meses
Calçado (par)	1	6 meses

Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, Diretoria Geral, 20 de outubro de 1943.
Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 13.618 DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.356, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação da Prefeitura Municipal de Marília, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio daquele Município, a saber:

— um terreno com 448,44 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros), compreendendo parte dos lotes números 1 (um) e 2 (dois), da quadra número 9 (nove), do Patrimônio de Marília, medindo 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros) de frente para a avenida Gonçalves Dias, por 30,30 (trinta metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, dividindo à esquerda, com a rua Maranhão, e à direita e pelos fundos com o restante do lote número 2 (dois) do mesmo Patrimônio.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 20 de outubro de 1943.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.619, DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.443, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do sr. Luiz de Souza Leão, a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Tupã, destinada à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

— um terreno de 20 m (vinte metros) de frente por 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, situado na avenida Tabajara, esquina com a rua Terenos, confrontando pelos fundos com os lotes ns. 4 e 5 da quadra n. 208 da Empresa de Melhoramentos "Alta Paulista" e pelo outro lado com o lote n. 8, mesma quadra n. 208, da referida Empresa.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Coriciano de Góis

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral Substituto.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 13.620, DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.519, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Caraguatuba;
- II — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Serra Negra;
- III — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Pedro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1943.

Victor Caruso

Diretor Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar findo, em virtude do alvará expedido pelo MM. Juiz Auditor Ca. 1.ª Auditoria de Guerra da II Região Militar, o afastamento de Augusto Ferreira, motorista do Palácio do Governo, visto naver sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1943.

(a) FERNANDO COSTA

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento, por um ano, a partir de 6 de novembro próximo de d. Maria José da Silveira, Pesquisadora Social do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, que se encontra à disposição da Interventoria Federal, para prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1943.

(a) FERNANDO COSTA

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 20 do corrente:

do Conego Marcello Franco, Vigário da Paróquia da Lapa. Recorre contra o lançamento das taxas de Viação e Sanitária, efetuado, no exercício de 1937, sobre imóvel a rua Anastácio, 292, de propriedade da Mitra Arquidiocesana e ocupado por diversas associações da referida paróquia (SI-3504-42): — "Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Procuradoria Judicial do Estado";

de Crispim Antonio, de Limeira. Reclama contra cobrança de impostos estaduais sobre uma fábrica de farinha de mandioca, de sua propriedade (SI-2608,41): — "O assunto foi convenientemente solucionado";

de Mansur João Cury, de Palmítal. Pede redução do imposto predial urbano que incide sobre imóvel de sua propriedade (SI-3128-43): — "Dirija-se, incontinenti, querendo, ao Prefeito Municipal de Palmítal";

de Darino Moraes Reis. Reclama pagamento de importância a que se diz com direito, correspondente a salários por serviços prestados ao Instituto de Pesca, em